



ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno
Procuradoria-Geral

DECRETO Nº 2.405, DE 25 DE MAIO DE 2018.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM RAZÃO DO DESABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS no âmbito da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a ocorrência da greve nacional dos caminhoneiros contra o aumento dos combustíveis que vem afetando de igual modo os serviços públicos oferecidos pelo Executivo municipal;

Considerando o desabastecimento nos postos de combustíveis do município e de toda a região;

Considerando que o município realiza o transporte escolar de toda a rede municipal e estadual e não tem reservas de combustível;

Considerando que as empresas não conseguem entregar os gêneros alimentícios e não há armazenamento suficiente para garantir a merenda escolar aos alunos;

Considerando, por fim, que os recursos de combustível deverão ser preservados estritamente para os serviços essenciais de saúde, especialmente as urgências e emergências, e a coleta de lixo;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA no Município de São João Nepomuceno/MG, vigente a partir da publicação deste expediente, visando economizar recursos para a área essencial, qual seja, saúde pública e coleta de lixo, pertinente aos transportes de ambulâncias em casos de emergência, serviços de oncologia e hemodiálise, que permanecerão enquanto houver combustível.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno
Procuradoria-Geral

Art. 2º A partir do dia 28 de maio de 2018, as aulas na rede municipal e o transporte escolar oferecido pelo Município ficarão suspensos;

§1º. Ficam suspensas também as obras que necessitem do apoio das máquinas do erário municipal, exceto as de caráter emergencial.

§2º. Também a partir desta data, os horários de coleta de lixo serão reduzidos na seguinte forma:

- a) A rota de coleta do Centro será realizada apenas uma vez por dia, a partir da 15h00 durante os dias de semana e aos sábados a partir das 11h00, exceto domingos;
- b) A rota de coleta realizada nas segundas, quartas e sextas-feiras, somente será atendida nas quartas-feiras; e
- c) A rota de coleta realizada nas terças, quintas e sábados, somente será atendida nas terças-feiras.

Art. 3º Fica expressamente determinado que caberá ao Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, em casos de substituição, a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a liberação dos veículos oficiais apenas para medidas de extrema urgência, na área de saúde.

§1º. Ficará, também, sob a responsabilidade de todos os Secretários Municipais as medidas para o fiel cumprimento e implementação do disposto no presente Decreto.

Art. 4º As medidas de que trata o presente Decreto terão duração até que a situação do desabastecimento seja revertida.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

São João Nepomuceno, em 23 de maio de 2018.

ERNADES JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal